



PREFEITURA DE
Tacaratu
GERANDO PAZ E CIDADANIA

LEI nº 1001/2005

EMENTA: Obriga Estabelecimento de Ensino
A fixar Expressão de Advertência,
e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACARATU, ESTADO DE PERNAMBUCO,
no uso de suas atribuições leais;

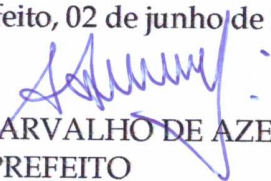
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigados todos os estabelecimentos de Ensino localizados no
Município de Tacaratu, a fixar nas salas de aula e nas áreas de lazer, em locais visíveis e
em destaque, a seguinte expressão: "O FUMO, A BEBIDA ALCOOLICA, SÃO
TERRIVELMENTE PREJUDICIAIS A SAÚDE - A DROGA MATA".

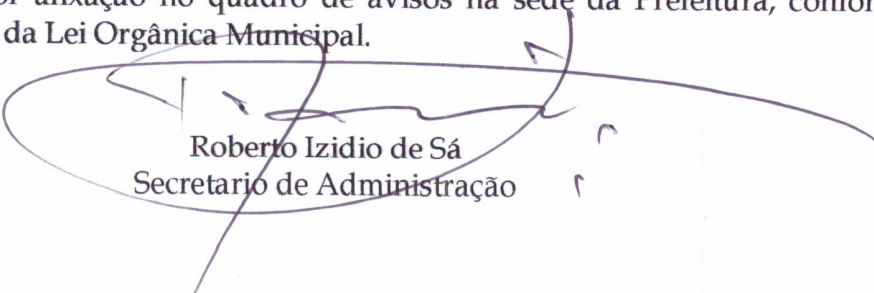
Art. 2º - A Presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de junho de 2005.


JOSÉ ADAUTO CARVALHO DE AZEVEDO
PREFEITO

Publicada por afixação no quadro de avisos na sede da Prefeitura, conforme
determina o Art. 88 da Lei Orgânica Municipal.


Roberto Izidio de Sá
Secretário de Administração